



Agravo de Instrumento : 1.0024.10.085.270 - 6 / 001
Comarca : BELO HORIZONTE - 30ª. VARA CÍVEL
Agravante : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A
Agravado : FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Interessado : HUGO MARQUES
Relator : DES. Paulo Roberto PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de um Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A**, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 30ª. Vara Cível de Belo Horizonte que, nos autos da Ação de Cumprimento da Obrigação de Fazer, ajuizada por **FERNANDO DAMATA PIMENTEL**, deferiu a tutela antecipada, determinando que a Agravante conceda ao Agravado espaço para publicação de direito de resposta na "REVISTA ISTO É", bem como no site do periódico, sob pena de multa diária de R\$5.000,00, até o limite de R\$150.000,00, nos seguintes termos:

(...)

"Dito isto, e sem maiores delongas, num exame perfunctório da *questio*, próprio desta fase, *datissima venia*, e convencendo-me da existência de prova inequívoca e da verossimilhança do pedido e, ante a iminência da ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao autor, com fulcro no art. 273, § 7º c/c art. 461 do CPC, concedo a tutela antecipada, para tanto determino à ré que conceda ao autor "espaço para publicação da resposta do autor, na revista Isto É e site da Internet (www.isto.com.br), nos mesmos moldes e com o mesmo destaque e espaço em que foram veiculadas as matérias jornalísticas mencionadas na presente ação". Em se considerando, que tal revista é de circulação semanal, dita resposta deverá ser publicada, no máximo, em uma das três próximas edições de referida revista e, a publicação no site deverá se dar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas".

"Cientes os réus da presente decisão, e uma vez decorridos os prazos fixados acima para cumprimento da presente, em caso de desobediência, fixo multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)".

"Citam-se os réus com as advertências legais, no prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, "ex vi" dos art. 225, II, art. 285, segunda parte, art. 319 e art. 297 todos do CPC".

Recebo o recurso, visto que próprio e tempestivo.

MMO - ACM

Paulo Roberto Pereira da Silva
Desembargador



Encontram-se presentes os demais requisitos de admissibilidade.

A Agravante requer a concessão do efeito suspensivo no sentido de se determinar a suspensão da decisão, até julgamento definitivo da questão de mérito do recurso.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, entendo, por ora, que estão presentes os requisitos necessários para a sua concessão. Esclareço que a medida não trará prejuízos ao Agravado, ressaltando que, sendo julgado improcedente o presente recurso, voltará a incidir a pena imposta no Juízo de Primeira Instância.

Ademais, o feito encontra-se em fase inicial e, neste momento, prudente aguardar os esclarecimentos do Magistrado 'a quo', bem como a resposta do Agravado, tendo em vista a relevância do tema que me foi apresentado.

Com tais considerações, **DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO** requerido para determinar a paralisação do trâmite processual, até ulterior decisão deste Tribunal sobre a questão posta em julgamento.

Determino, então, ao Cartório que:

- 1) **OFICIE** o MM. Juiz de Primeira Instância, informando sobre a presente decisão e requisitando as informações necessárias, bem como se a decisão agravada foi mantida, tudo dentro do prazo de 05 dias. Enviar FAX, em caráter de urgência;
- 2) **INTIME** o Agravado para, querendo, apresentar sua contraminuta, também no prazo de 05 dias.

Belo Horizonte, 20 / MAIO / 2010

DESEMBARGADOR Paulo Roberto **PEREIRA DA SILVA**
Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
DP8200510